

11 AGO 2014

DEPARTAMENTO LEGAL

151-4502014



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2356/14

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA: Propõe a leitura Bíblica nas escolas públicas do Município de Sarandi e dá outras providências.

Autor: Nelson de Jesus Lima

Art. 1º - Fica permitida a "leitura Bíblica", nas escolas públicas do Município de Sarandi-Pr, onde visa trazer o conhecimento Cultural, Geográfico, Científico e Fatos Históricos bíblicos.

I- Não será objeto de estudo no tempo destinado a leitura: qualquer tipo de doutrina ou seguimento religioso.

II - A decisão será tomada em votação pela APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários por 2/3 dos presentes em assembleia de cada escola.

III – Vídeo ou filmes bíblicos poderão substituir a leitura, desde que não fuja do contexto bíblico.

IV – A participação nas atividades instituídas por esta Lei é opção do aluno, não podendo ser induzido ou compelido a tanto.

V – As atividades de leitura bíblica não integram a grade escolar e serão realizadas fora do horário regular de aula.

VI – As turmas serão formadas após consulta aos alunos e pais, devendo ser-lhes informado previamente o horário das atividades e o responsável pelas respectivas turmas.

Art. 2º - As despesas para execução deste projeto serão obtidas por doações e parcerias com iniciativa privada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1086/2013, de 08.12.2003.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

